



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**Campus de Porto Velho**

CURSO: Ciência Jurídica

**PLANO DE ENSINO**

DISCIPLINA: DIREITO PENAL V

CÓDIGO:

CARGA HORÁRIA:

CRÉDITOS:

80

04

ANO LETIVO: 2017

SEMESTRE 1º

PERÍODO: 5º

TURMA: NOTURNO

PROFESSOR: Me. ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

**EMENTA:**

1. Lei dos Crimes Hediondos (Lei n. 8.072/1990). 2. Lei de Tóxicos. 3. Lei dos Crimes de Imprensa (Lei n. 5.250/1967). 4. Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688/1941). 5. Lei de Sonegação Fiscal (Lei n. 8.137/1990). 6. Lei dos Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/1998). 7. Dos Crimes de Trânsito (Lei 9.503/1997). 8. Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo (Leis 8.137/1990 e 9.249/1995). 9. Genocídio (Lei n. 2.889/1956). 10. Lei do Crime de Tortura (Lei n. 9.455/1997). 11. Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/2003). Demais Leis Extravagantes.

**OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA:** Capacitar os acadêmicos à compreensão dos institutos jurídicos do Direito Penal, fundamentado em uma orientação sistemática e crítica, haurindo-se principalmente na jurisprudência dos Tribunais Superiores e na doutrina da dogmática penal, bem como no aprofundamento das questões acerca da política criminal do Estado brasileiro.

**OBJETIVO ESPECÍFICO DA DISCIPLINA**

Proporcionar uma análise e visão do Direito Penal, como limitador da política criminal brasileira, suas relações recíprocas com as demais disciplinas do sistema jurídico pátrio e com o cidadão, com ênfase na perspectiva do direito penal mínimo e sua utilização como política pública estruturante do Estado.

**Justificativa**

O operador do Direito há de conhecer, de forma sistematizada, os aspectos positivos e doutrinários do regramento que possibilita punir os ilícitos criminais, o que é básico em toda a sociedade civilizada. É, pois, indispensável o estudo do Direito Penal no Curso do Direito.

### **Frequência Mínima**

A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas para a disciplina.

### **Metodologia**

**Deverá ser valorizado o alinhamento do conhecimento prático às teorias ensinadas em sala de aula.** Para tanto, um terço (vinte horas aulas), pelo menos, deverá ser destinado ao estudo, à análise e ao debate de casos concretos julgados pelos tribunais; a natureza desses casos deverão ser pertinentes ao conteúdo da disciplina ministrada. O estudo deve ser feito em sala de aula, em grupos pequenos de alunos, para, ao final, abrir-se o debate para toda a sala; o questionamento deve ser feito pelos alunos e não pelo professor. O questionamento do professor há de ser complementar. O debate e a interdisciplinariedade serão intensamente valorizados. As aulas deverão ser permeadas de exemplos de casos reais, que deverão ser debatidos em sala de aula.

### **AVALIAÇÕES:**

A avaliação será um processo contínuo, a realizar-se durante todo o processo de ensino/aprendizagem, através de duas provas com questões subjetivas e objetivas, um fichamento de uma obra, seminários, questionários e elaboração de um artigo científico para completar o eixo estruturante presencial.

### **BIBLIOGRAFIA:**

ALMEIDA, Gevan de Carvalho. *Modernos movimentos de política criminal e seus reflexos na legislação brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004.

BATISTA, Nilo. *Concurso de agentes*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

BATISTA, Weber Martins. *O furto e o roubo no Direito e no processo penal*. Rio de Janeiro: Forense.

BITENCOURT, César Roberto. *Manual de Direito Penal-parte geral*. São Paulo: Saraiva.

CALHAU, Lélío Braga. *Desacato*. Belo Horizonte: Mandamentos.

CAPEZ, Fernando; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. *Aspectos criminais do Código de Trânsito Brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

COSTA JR., Paulo José da, PAGLIARO, Antonio. *Crimes contra a Administração Pública*. 3.ed., São Paulo: DPJ Editora, 2005

DAL PIERO, Fabrizio Bonela; VINICIUS, Marcus. *Camuflagem e o padrão ideal para as DI*

PRIERO, Maria Sílvia. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas.

EL HIRECHE, Gamil Föppel. *Análise criminológica das organizações criminosas*. Rio de

FEITOSA, Denilson. *Direito processual penal*. Niterói, Impetus.

forças policiais brasileiras, in <http://ceante.org.noticia5.htm> .

FRANCO, Alberto Silva. *Crimes hediondos*. São Paulo: TR.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal: parte geral*. 4. ed. rev., ampl. e atual . Rio de

Janeiro: Impetus, 2004.

Janeiro, Lumen júris.

JESUS, Damásio de. Teoria do domínio do fato no concurso de pessoas. São Paulo: Saraiva.

JESUS, Damásio Evangelista de. *Crimes de trânsito: anotações à parte criminal do Código de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23/09/1997)*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

JESUS, Damásio Evangelista de. *Lei das Contravenções Penais anotada*. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004.

MONTEIRO, Antônio Lopes. *Crimes hediondos: texto, comentários e aspectos polêmicos*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

NUCCI, Guilherme de Souza. Direito Penal: parte especial. São Paulo: Revista dos Tribunais.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal brasileiro*. 4. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: RT, 2004. v.1.

Prof. ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA	<b>APROVADO EM:</b>  Chefe de Departamento: -----
---------------------------------	---